



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03359/10

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MUNICIPAL » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PAULISTA » APOSENTADORIA POR IDADE » NECESSIDADE DE
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO » ASSINAÇÃO DE PRAZO.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC - 00009/17

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade da Senhora AZUILA ARRUDA DE ASSIS LIMA. O Órgão de Instrução em sua última manifestação emitiu relatório às folhas 160/162, concluiu pela necessidade de notificar a autoridade responsável para adoção de providências no sentido de esclarecer e comprovar quando e como se deu o ingresso da ex-servidora no cargo de auxiliar de serviço, apresentando toda a documentação comprobatória do que for alegado.

Em atendimento ao despacho de fls. 163, seguiu-se a notificação do Senhor Galvão Monteiro de Araújo, conforme informa os documentos de fls. 164/165. Todavia, o gestor interessado deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentação de qualquer esclarecimento.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Cota (fls. 170), da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela assinação de prazo para a adoção das providências requeridas pela Unidade Técnica às fls. 160/162.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, como também ao atual Prefeito de Paulista, Senhor Valmar Arruda de Oliveira, para que apresentem a esta Corte os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria às fls. 160/162, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.359/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, bem como ao atual Prefeito de Paulista, Senhor Valmar Arruda de Oliveira, para que apresentem a esta Corte os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria às fls. 160/162, sob pena de multa.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Março de 2017 às 20:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO